

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Da Sra. ROSANGELA MORO)

Altera o art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para permitir a contratação, com dispensa de licitação, de pessoas sem deficiência, para desempenhar funções de apoio, coordenação, orientação ou assistência às pessoas com deficiência responsáveis pela execução do contrato.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para permitir a contratação, com dispensa de licitação, de pessoas sem deficiência, para desempenhar funções de apoio, coordenação, orientação ou assistência às pessoas com deficiência responsáveis pela execução do contrato.

Art. 2º O art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75

.....
.....

§ 8º Na dispensa de que trata o inciso XIV do *caput* deste artigo, poderão ser incluídas as pessoas sem deficiência necessárias para desempenhar funções de apoio, coordenação, orientação ou assistência às pessoas com deficiência responsáveis pela execução do objeto da contratação, de modo a possibilitar a prestação adequada do serviço, nos limites definidos em regulamento.



Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A nova Lei de Licitação e Contratos Administrativos estabelece a dispensa de licitação para contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgão ou entidade da Administração Pública, para a prestação de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado e os serviços contratados sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência, nos termos do inciso XIV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Buscamos por meio desta proposição a inclusão do § 8º no art. 75 do referido diploma legal, para que os serviços contratados na forma de cessão de mão de obra de grupo de pessoas com deficiência possam ser incluídos no contrato as pessoas sem deficiência necessárias para a execução de funções de apoio, coordenação, orientação, ou assistência às pessoas com deficiência, de modo a possibilitar a prestação adequada do serviço.

Desta forma, o objetivo da proposta é tornar mais célere o processo de contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgão ou entidade da Administração Pública.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovar o presente projeto de lei e dar tratamento mais severo aos crimes cometidos contra as pessoas com deficiência.

Sala das Sessões, em 14 de junho de 2023.

ROSANGELA MORO
DEPUTADA FEDERAL – UNIÃO/SP

